



COMPLIANCE TRIBUTÁRIO E ÉTICA EMPRESARIAL

Tax Compliance And Business Ethics

Sofia Gonçalves de Souza ¹

Graduanda em Ciências Contábeis pela UniEVANGÉLICA - GO.

Carlos Renato Ferreira ²

Orientador (a) do Trabalho de Conclusão de Curso –GO

¹ Sofia Gonçalves de Souza- Bacharelada no curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) –Brasil - Email: s.sofisouza@gmail.com

² Carlos Renato Ferreira – Professor do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Anápolis (UniEVANGÉLICA) – Brasil - Email:



RESUMO

O compliance tributário promove a ética empresarial e a integridade organizacional ao assegurar a conformidade fiscal. Compreender seus conceitos e fundamentos ajuda a aplicar práticas e padrões regulatórios relevantes. A não conformidade fiscal acarreta riscos legais, reputacionais e financeiros para as empresas, que enfrentam desafios na implementação eficaz do compliance tributário. Obstáculos comuns surgem, mas estratégias específicas podem superá-los. A pesquisa usou um estudo bibliográfico descritivo e qualitativo, com coleta de dados através de documentos legais e literatura especializada. O objetivo de analisar a importância do compliance tributário e identificar formas de auxiliar as empresas a estabelecer sistemas claros e objetivos, prevenindo evasões fiscais e promovendo a ética empresarial, foi alcançado a partir do momento que foi identificado os dez pilares de um programa de compliance e os passos para implementar ele dentro da empresa em todos os níveis, desde o primeiro nível da organização ao último, pois todos estão sujeitos a se envolver em corrupção, evasão fiscal, sonegação de impostos e fraudes, portanto nenhum colaborador pode ficar de fora desse programa.

Palavras-chave: Compliance; Tributário; Fiscal; Ética; Integridade; Pesquisa; Fiscal.

ABSTRACT

Tax compliance promotes business ethics and organizational integrity by ensuring tax compliance. Understanding its concepts and fundamentals helps to apply relevant regulatory practices and standards. Tax non-compliance, reputational and financial risks for companies, which face challenges in effectively implementing tax compliance. Common obstacles arise, but specific strategies can overcome them. The research used a descriptive and qualitative bibliographic study, with data collected through legal documents and specialized literature. The objective of analyzing the importance of tax compliance and identifying ways to help companies establish clear and objective systems, preventing tax evasion and promoting business ethics, was achieved from the moment that the ten pillars of a compliance program were identified and the steps to implement it within the company at all levels, from the first level of the organization to the last, since everyone is subject to involvement in corruption, tax evasion, tax evasion and fraud, therefore no employee can be left out of this program.

Key words: Compliance; Tax; Ethics; Integrity; Research.



1 INTRODUÇÃO

O termo "compliance" deriva da expressão inglesa "*to comply*", que significa estar em conformidade ou acordo. Trata-se de seguir regras e procedimentos, sejam eles legais ou não, que orientam as operações estratégicas das sociedades econômicas de acordo com seus princípios. Isso implica em aderir plenamente às normas aplicáveis, tanto externas quanto internas, de acordo com a posição e/ou função específica dentro de uma empresa no mercado, dependendo da atividade desempenhada por ela. (Marcondes, Carolina, 2018. Aspectos De Um Compliance Eficiente E Seus Impactos Enquanto Investimento Empresarial).

A complexidade das leis fiscais e a crescente regulamentação tornam o compliance tributário um desafio constante para as empresas. O não cumprimento das obrigações fiscais pode resultar em multas absurdas e litígios legais. Por outro lado, a ética empresarial tornou-se uma preocupação central para as organizações, à medida que a sociedade demanda maior transparência, responsabilidade social e conduta ética por parte das empresas.

A honestidade e o cumprimento das obrigações fiscais são essenciais para o sucesso e a durabilidade das organizações, especialmente em um ambiente regulatório em constante mudança que exige maior transparência e responsabilidade. A adoção de práticas eficazes de compliance tributário e ética empresarial tornou-se vital para garantir a legitimidade das operações e a confiança dos usuários.

O compliance se manifesta através de programas elaborados para assegurar a conformidade legal, visando minimizar infrações e desenvolver ferramentas para identificação e manejo de problemas. (Marcondes, Carolina, 2018. Aspectos De Um Compliance Eficiente E Seus Impactos Enquanto Investimento Empresarial). Desse modo foi questionado, quais os impactos do Compliance Tributário na promoção da Ética Empresarial?

Este trabalho se propôs a analisar a importância do compliance tributário na promoção da ética empresarial, pesquisar os conceitos e fundamentos do compliance tributário, compreendendo suas práticas e padrões regulatórios aplicáveis às atividades fiscais das empresas, investigar as consequências da não conformidade fiscal para as



empresas, incluindo riscos legais, reputacionais e financeiros associados à evasão ou sonegação de impostos, levantar os desafios enfrentados pelas empresas na implementação eficaz do compliance tributário, identificando obstáculos comuns e estratégias para superá-los, destacando a relação entre a conformidade fiscal e a integridade organizacional, explorando os desafios enfrentados pelas organizações e as consequências da não conformidade, como penalidades financeiras e danos à reputação.

Além disso, investigar a relação entre compliance tributário e ética empresarial permite explorar não apenas as dimensões legais e regulatórias, mas também os aspectos culturais e éticos que transpassam as decisões e práticas organizacionais.

Ao compreender como as empresas lidam com questões tributárias e éticas, é possível identificar oportunidades de melhoria e desenvolvimento de estratégias mais eficazes para promover uma cultura de integridade e responsabilidade corporativa.

A pesquisa foi realizada através de um estudo bibliográfico descritivo com a finalidade de analisar a importância do compliance tributário na prevenção da evasão fiscal e na promoção da ética empresarial. A abordagem qualitativa foi adotada para proporcionar uma compreensão mais aprofundada sobre como o compliance pode influenciar esses aspectos.

A coleta de dados foi feita por meio de pesquisa documental, que inclui a consulta a documentos legais, e pesquisa bibliográfica, que abrange livros, artigos científicos, periódicos e materiais digitais como e-books.

A revisão da literatura focou no papel do compliance na mitigação de riscos, com base em fontes diversificadas para construir uma base teórica sólida. O objetivo da pesquisa foi descobrir formas efetivas de auxiliar as empresas na implementação de sistemas de compliance de maneira clara e objetiva, garantindo que todos os funcionários compreendam as práticas permitidas e, assim, contribuam para a redução da evasão fiscal e o fortalecimento da ética empresarial.

2 REFERENCIAL TEÓRICO



2.1 Compliance

Nos últimos tempos, os meios de comunicação do mundo todo, tem aumentado a divulgação de notícias sobre corrupção envolvendo grandes corporações e instituições tanto públicas como privadas, principalmente no Brasil. Esse fenômeno destaca a importância da transparência e da responsabilidade no cenário político e empresarial.

A Revista da Governança Corporativa em 2021 publicou um artigo chamado Compliance Relacionado ao Setor Público: Uma Revisão Sistemática da Literatura, onde foi conceituado o termo compliance: “O termo compliance provém do verbo em língua inglesa “*to comply*”, que em sua tradução, remete ao cumprimento das normas impostas e de realizar as ações em conformidade com as leis e diretrizes, sejam elas internas ou externas.

Compliance tem a fundamentação de seu conceito no estado de agir relacionado ao que foi preestabelecido como regras e especificações, além de justificar e direcionar a cultura de integridade na organização (Rabelo, 2019; De Melo & De Lima, 2019).

Compliance, conforme Pereira(2019), atua na prevenção ou na minimização de riscos gerados pela violação de acordos, leis ou normas, sejam elas externas ou internas à instituição, e a partir de um bom programa de integridade, a empresa conseguirá detectar quais serão as ações a serem tomadas para atuar de forma preventiva ou corretiva.

Em síntese, compliance pode ser considerado como o conjunto regulatório de normas específicas, determinadas e avaliadas pelas entidades controladoras, que atuam de diferentes formas, conforme o setor que a empresa está inserida (Rabelo, 2019)

Compliance é um conceito fundamental para as organizações, pois envolve a conformidade com normas e regulamentos. Ele abrange o cumprimento de leis, regras internas e padrões éticos. O objetivo é assegurar que a empresa opere de maneira transparente e íntegra, evitando práticas inadequadas. Quando uma organização investe em compliance, ela fortalece sua reputação e minimiza riscos legais.

O sistema tributário no Brasil segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT) é composto por 63 tributos e dezenas de obrigações acessórias. Como também, estima-se que são publicados, diariamente, mais de 60 atos legais relativos à legislação tributária. (IBPT, 2018). Diante da necessidade controlar prazos, revisar cálculos



tributários e controlar os prazos para entrega das obrigações fiscais e assessórias surge a atividade de compliance tributário, o nexó entre compliance e tributos é o controle de processos dentro da organização.

2.2 Tributos

Pêgas,2010 cita que “O Sistema Tributário Nacional tem sua estrutura básica definida no Código Tributário Nacional (Lei Complementar nº 5.172/66) e suas regras ditadas de forma extensa e rígida na Constituição Federal de 1988.”

A definição de tributo pode ser feita, através da transcrição do artigo 3º do Código Tributário Nacional – CTN (Lei nº 5.172/66):

“Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir; que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Segundo o Dicionário Financeiro um tributo é uma prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não é ilícita, instituída em lei e cobrada por atividade administrativa vinculada. O Brasil possui em sua estrutura normativa cinco espécies tributárias diferentes: (JusBrasil)

1. Impostos (Competência comum a União, estados e municípios):

Os impostos são tributos cuja cobrança não está vinculada a uma contraprestação específica por parte do Estado. Exemplos de impostos no Brasil incluem o Imposto de Renda (IR), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

2. Taxas (Competência comum a União, estados e municípios):

As taxas são tributos cobrados em razão do exercício regular do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis. Exemplos de taxas incluem a taxa de coleta de lixo e a taxa de emissão de documentos.

3. Contribuições de Melhoria (Competência comum):

As contribuições são tributos destinados a financiar a seguridade social, como a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). (Machado, Hugo de Brito; 2022)



4. Empréstimos Compulsórios (Competência da União):

Existem duas situações em que a União pode instituir empréstimos compulsórios:

1. Despesas extraordinárias: São aquelas decorrentes de calamidade pública, guerra externa ou sua iminência.
2. Investimento público urgente e relevante: Quando há necessidade de investimento público urgente e de relevante interesse nacional.

A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório deve ser vinculada à despesa que fundamentou sua instituição e esses empréstimos são temporários e devem ser restituídos ao contribuinte após o cumprimento do objetivo que justificou a sua criação.

5. Contribuições Especiais (Competência da União):

Diferente dos impostos, taxas e contribuições de melhoria, as contribuições especiais têm destinação específica, o valor arrecadado por meio dessas contribuições deve ser utilizado para um fim determinado por Lei. Exemplo: Fundo de Combate à Pobreza

Os tributos têm um impacto significativo nas empresas e afetam diversos aspectos de suas operações e finanças. As empresas precisam realizar planejamento tributário para otimizar sua carga tributária. Isso envolve escolher a melhor forma de tributação (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido etc.) e aproveitar benefícios fiscais.

O cumprimento das obrigações fiscais é fundamental para evitar riscos legais e multa, as empresas que não cumprem suas obrigações podem enfrentar penalidades e até mesmo processos judiciais, investir em compliance tributário é essencial para mitigar riscos e manter a reputação da empresa.

2.3 Fato Gerador

O fato gerador é o evento que dá origem à obrigação tributária, que pode ser tanto principal quanto acessória. O Código Tributário Nacional estabelece as definições relacionadas ao fato gerador nos artigos 114 e 115:

“Art. 114 - Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em Lei Como necessária e suficiente á sua ocorrência”.



“Art. 115 Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal”.

2.3 Complexidade Tributária e Evasão Fiscal

A evasão fiscal refere-se a ações ilegais praticadas por famílias e empresas para reduzir as responsabilidades fiscais. É um fenômeno global que envolve a redução explícita e intencional das obrigações fiscais por parte dos contribuintes. Em outras palavras, trata-se de evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos de maneira ilícita.

A obrigação do pagamento do imposto é definida por lei, inicia-se com um fato gerador, que nada mais é que a origem de uma obrigação de pagar tributo. Segundo Sofia Raquel, 2022, a evasão fiscal não limita apenas a capacidade das nações de financiarem as suas políticas econômicas e sociais como também é naturalmente injusta, partindo do princípio que contribuintes com rendimentos parecidos acabam pagando valores diferentes pelo mesmo imposto, o que diminui o poder do sistema fiscal.

A evasão fiscal distorce o sistema econômico, político e social de um país, prejudicando a distribuição mais justa da riqueza e do rendimento. Por exemplo, quando os contribuintes evadem impostos, o Estado arrecada menos receita, como resultado, o governo pode aumentar as taxas de imposto ou modificar os escalões do Imposto de Renda para compensar essa perda. Essas mudanças afetam desproporcionalmente os contribuintes que pagam seus impostos corretamente, agravando a desigualdade. (Sofia Raquel, 2022)

À medida que as atividades governamentais crescem, exigindo maior receita tributária, gastos públicos e regulamentações, a evasão fiscal se torna mais difundida. A globalização aumenta a demanda por serviços públicos, levando os governos a buscar mais receitas fiscais para financiar projetos (Sofia Raquel, 2022).

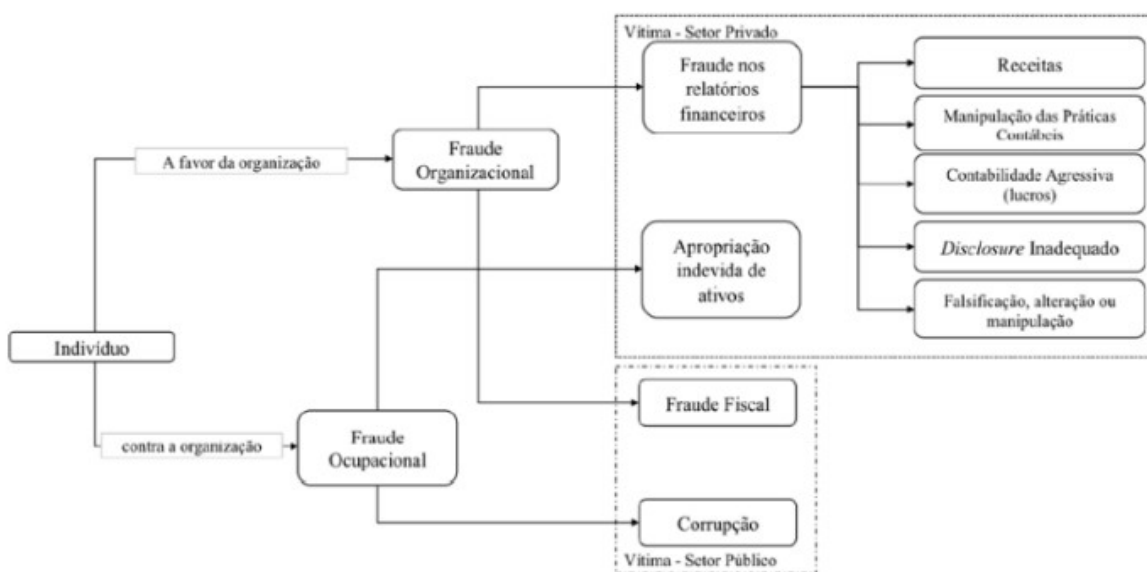
O descompasso entre receitas e despesas estatais resulta em orçamentos desequilibrados, em parte devido ao não cumprimento fiscal dos contribuintes. Investigar as razões por trás da evasão fiscal é essencial para abordar esse problema.

2.4 Fraudes Corporativas

Fraudes corporativas são ações ilegais ou antiéticas praticadas por empresas ou seus funcionários que visam obter vantagens financeiras, burlar controles internos ou enganar investidores e outras partes interessadas. Essas fraudes podem ter efeitos devastadores na reputação e na saúde financeira das empresas envolvidas, além de causar prejuízos a acionistas e outros investidores (Diniz & Borges, 2020).

De acordo com o estudo de Samuel Coelho (2023), as fraudes são divididas essencialmente em dois tipos: fraude ocupacional e fraude organizacional. O autor ressalta para o fato de que a categoria da fraude é definida pelo beneficiário da fraude. Para melhor elucidação, verifique a figura 01:

Figura 01: Estrutura da Fraude



Fonte: Samuel Coelho (2023)

Conforme análise da figura, a fraude organizacional (a favor da organização) divide-se em fraude nos relatórios financeiros (vítima setor privado) e fraude fiscal (vítima setor público).

Já a fraude ocupacional (contra a organização), divide-se em apropriação indevida de ativos (vítima setor privado) e corrupção (vítima setor público).



3 METODOLOGIA

Estão demonstradas, a seguir, as estratégias metodológicas previstas para a execução da pesquisa, em consonância com as investigações e os objetivos propostos.

A pesquisa foi desenvolvida por meio de um estudo bibliográfico descritivo em que se foi proporcionado uma visão analítica sobre o tema proposto. Diante de uma abordagem qualitativa onde foi compreendida a relevância do compliance tributário e como ele pode auxiliar na prevenção da evasão fiscal e na promoção da ética empresarial.

Para tanto, a coleta de dados foi feita por uma pesquisa documental por meio de consultas de documentos legais para o embasamento teórico. A pesquisa bibliográfica foi a de consulta a obras e publicações de vários autores, desde livros, revistas e periódicos, até materiais da Internet como os e-books, relacionadas ao tema.

Foi desenvolvida uma revisão da literatura sobre compliance e sua importância para a mitigação dos riscos, através de livros, artigos científicos e periódicos que contribuiriam na formação e ampliação do conhecimento a respeito do assunto.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Os Dez Pilares do Programa de Compliance

O nexos entre compliance e tributos é o controle de processos dentro da organização, o programa de compliance pode ser determinado em dez pilares segundo Sibille, Serpa e Faria (2020).

O suporte da alta administração deve apoiar e se envolver no planejamento e execução do programa, além de designar um profissional especializado na área do compliance a responsabilidade pela implantação do projeto na organização.

A avaliação de riscos é uma das etapas mais importantes do programa de integridade pois é o passo inicial da implementação de fato, onde são identificados os riscos potenciais e os seus impactos para que a empresa alcance seus objetivos.

O código de ética e políticas de Compliance é um documento no qual são abordadas todas as políticas e os procedimentos a serem adotados pela empresa, não apenas para manter a conformidade com as Leis, mas também garantir uma cultura de integridade e valorização da ética.



Os controles internos são mecanismos de controle que assegurem a minimização dos riscos operacionais tanto internos quanto externos. Os próprios registros contábeis e financeiros, por exemplo, são usados para transparecer a realidade do negócio da entidade.

O treinamento e a comunicação além da alta administração, os colaboradores também precisam entender os objetivos, as regras e o papel de cada um para que o programa de compliance seja bem-sucedido, sendo fundamental, então, investimento em treinamentos e na comunicação interna.

Os canais de denúncia são meios de comunicação disponíveis aos colaboradores da organização para reportar condutas e práticas suspeitas que violem o Código de Conduta da empresa ou, ainda, que agem em nome dela indevidamente. Exemplo: e-mail, telefone, formulários entre outros

As investigações internas averiguam as denúncias de comportamentos e condutas antiéticas e ilícitas, garantindo a análise dos fatos, as responsabilizações identificadas e a aplicação de ações corretivas e sanções (medidas disciplinares, por exemplo) cabíveis.

O programa não pode ser restrito ao ambiente interno da organização. Fornecedores, representantes, revendedores e outros parceiros devem ser avaliados previamente (*due diligence*).

O monitoramento e auditoria deve ser contínuo, sendo necessárias avaliações constantes para verificar se está sendo bem executado e, se os colaboradores e a alta administração estão de fato comprometidos com as normas internas.

Todos, sem distinção, podem participar na construção do processo, com respeito à diversidade de vozes, todos serem ouvidos e seus argumentos serem levados em consideração. Mesmo sendo um programa de métodos estritos, o fator humano é importante para o sucesso do compliance na organização, com respeito e igualdade.

4.2 Implementação do Programa de Compliance

Para implementar um programa de compliance, é essencial que todos os membros da empresa compreendam a importância desse programa. Assim, haverá um respeito mútuo entre todos os funcionários, desde a liderança até os cargos mais operacionais. Conforme Madrugá (2018, p.15), a implementação do programa de compliance deve ser liderada pela alta gestão e alinhada estrategicamente com todas as áreas da empresa.



Em relação ao corpo de funcionários, é necessário formar uma equipe interna e externa que esteja devidamente treinada e alinhada com os objetivos de planejamento, acompanhamento e execução. Para isso, é essencial seguir certos procedimentos que estabeleçam protocolos básicos de planejamento, treinamento, auditoria e gestão dos processos tributários.

De acordo com o Atlas Governance (2023), as principais vantagens para uma empresa implementar o compliance incluem a proteção à marca, o aumento da sustentabilidade do negócio, a proteção financeira, o ganho de imagem, a ampliação da eficiência com foco em resultados, o incremento da credibilidade, o acesso a mais recursos financeiros e a proteção dos executivos.

De acordo com o estudo da KPMG (2019), a reputação de uma empresa que adota um programa consistente de compliance é vista de forma positiva. Com a crescente atenção da mídia a casos de corrupção e infrações, o impacto mais básico é a manutenção ou criação de uma boa reputação.

A tabela a seguir demonstra como é realizada a implantação do programa.

1. Engajamento da Alta Gestão:	A liderança deve apoiar e alinhar o programa com as áreas estratégicas da empresa.
2. Formação da Equipe de Compliance:	Interna e externa, treinada e alinhada com os objetivos de planejamento, acompanhamento e execução.
3. Desenvolvimento de Protocolos e Procedimentos:	Planejamento, treinamento, auditoria e gestão dos processos tributários.
4. Comunicação e Treinamento Contínuo:	Garantir que todos os funcionários compreendam a importância do programa
5. Monitoramento e Auditoria:	Acompanhamento constante e ajustes necessários.
6. Avaliação e Relatórios:	Medir a eficácia e relatar os resultados.

Fonte: Adaptado de Atlas Governance (2024) e KPMG (2019)



Um programa de compliance deve impedir a iniciativas na organização de atos ilegais e permitir uma abordagem coordenada, a fim de que se entendam os riscos a que cada setor esteja submetido.

De acordo com Greco e Rassi (2015, p. 75), um programa de compliance previsto no Decreto n. 8.420/2015 considera como parâmetros para avaliação um efetivo programa de compliance (art. 42), ressalvadas algumas especificidades, como a do inciso VIII, voltado à licitação pública, e a redução quanto às exigências em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (§§ 3º e 5º).

- I – Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II – Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos; Compromisso e envolvimento da alta administração. Aplicação de políticas anticorrupção altamente articuladas.
- III – Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- IV – Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade.

Para finalizar, é essencial destacar que um programa de compliance é um instrumento fundamental para prevenir atos ilegais e coordenar a compreensão dos riscos em cada setor da organização.

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa abordou o estudo do compliance, um tema que vem ganhando cada vez mais relevância no ambiente empresarial devido à magnitude dos benefícios que seus princípios podem proporcionar às empresas que o adotam. Além de cumprir as regras fiscais, as empresas precisam estar conscientes de que os princípios éticos e morais estabelecidos em seus processos internos estão sendo seguidos por todos os colaboradores. Também é crucial que as empresas considerem seu grau de exposição ao não cumprimento de alguma lei e a importância de manter sua imagem no meio empresarial.

A intenção desta pesquisa foi fornecer subsídios suficientes para demonstrar a



importância da aplicação de programas de compliance nas empresas. Nesta pesquisa, foram apresentadas de maneira clara e objetiva os pontos mais relevantes do programa, visando sua implementação tanto em micro quanto em pequenas empresas.

Os objetivos específicos de conceituar e apresentar a importância do compliance tributário para a gestão de tributos foram alcançados, evidenciando a necessidade de mudanças de comportamento, tanto internos quanto externos, nas empresas, independentemente das dificuldades enfrentadas.

Segundo Curi (2017, p. 18), a dificuldade para implantar um programa de compliance em empresas brasileiras de pequeno porte deve-se às peculiaridades de seus processos e à falta de recursos, principalmente humanos e financeiros. Mesmo assim, considerando essas barreiras, a eficácia do programa, que traz grandes benefícios, é destacada por Atlas Governance (2024). É discorrido sobre a importância do compliance, que está diretamente ligada à proteção da marca, ao aumento da sustentabilidade do negócio, à proteção financeira, à credibilidade do negócio, ao ganho de imagem, à ampliação da eficiência com foco no resultado, ao acesso a mais recursos financeiros e à proteção dos executivos.

Esses procedimentos são fundamentais, pois permitem refletir sobre a necessidade urgente de que todas as empresas incorporem esses programas em suas atividades empresariais, independentemente das dificuldades enfrentadas. Os benefícios após a implementação dessas práticas são notórios, evitando prejuízos e fraudes contra os órgãos competentes.

A implementação do compliance tributário auxilia na gestão, frente às constantes mudanças na legislação tributária. Ela faz uma verificação das informações das empresas, ajudando nos processos empresariais e otimizando a carga tributária. A pesquisa teve como objetivo incentivar o leitor a agir em conformidade com a lei, informando sobre as penalidades decorrentes de atos ilícitos e os benefícios de investir em um programa de compliance.

O compliance tributário desempenha um papel crucial na promoção da ética empresarial, conforme discutido por Marcondes (2018). Ele assegura que as empresas estejam em conformidade com as leis fiscais, minimizando infrações e desenvolvendo ferramentas para identificar e gerenciar problemas fiscais.



A Pesquisa de Maturidade de Compliance no Brasil da KPMG (2024) destaca que o compliance tributário não apenas evita penalidades, mas também fortalece a reputação da empresa, promove a transparência e a responsabilidade fiscal, e contribui para uma imagem corporativa positiva. Esses fatores são essenciais para construir confiança entre clientes, investidores e parceiros comerciais, além de atrair e reter talentos.

O objetivo específico questionava sobre as consequências da não conformidade fiscal. As conclusões foram que a não conformidade fiscal pode trazer consequências severas para as empresas, afetando-as em diversos níveis. Legalmente, as empresas podem enfrentar multas e penalidades significativas, além de ações judiciais que resultam em custos adicionais e possíveis restrições operacionais (SABBAG, Ricardo Alexandre. Direito Tributário. São Paulo: Saraiva, 2019).

Reputacionalmente, a falta de conformidade pode danificar a imagem da empresa, levando à perda de confiança por parte de clientes, investidores e parceiros comerciais (SILVA, Augusto. Compliance e Governança Corporativa. São Paulo: Atlas, 2020). Financeiramente, além das multas, as empresas podem sofrer juros sobre valores devidos e perda de benefícios fiscais, o que impacta negativamente a saúde financeira da organização (KPMG. Pesquisa de Maturidade de Compliance no Brasil. 2024).

Em casos extremos, a empresa pode até enfrentar a suspensão de atividades e a responsabilização pessoal dos sócios e administradores (LOPES, João Paulo. Compliance Tributário. Rio de Janeiro: Forense, 2018).

Essas consequências destacam a importância de um programa de compliance robusto para garantir a conformidade fiscal e proteger a empresa de riscos legais, reputacionais e financeiros.

A implementação eficaz do compliance tributário enfrenta diversos desafios, como a complexidade das leis fiscais, que frequentemente mudam e variam entre jurisdições. Além disso, a falta de harmonização global nas leis tributárias aumenta a complexidade operacional e o risco de não conformidade (ROCHA E MUCHOŁOWSKI, 2024).

Outro obstáculo comum é a resistência interna dentro das organizações, que pode dificultar a adoção de práticas de compliance. Para superar esses desafios, as empresas podem investir em treinamento contínuo e consultoria especializada, além de implementar sistemas automatizados de gestão tributária para garantir conformidade contínua e reduzir



erros humanos (RINALDI, 2024). A automação também facilita o acompanhamento de mudanças regulatórias e a elaboração de relatórios precisos (VALIDESOLUÇÕES, 2024; EFC&T, 2024).

Dessa forma, considero o programa de compliance como o ponto de equilíbrio que organiza o caos, estabelecendo uma série de ações anticorrupção com o intuito de beneficiar os usuários e influenciar o meio social por meio de uma conduta ética e moral no ambiente empresarial.

6 REFERÊNCIAS

ANTONIK, Luis R. **Compliance, Ética, Responsabilidade Social e Empresarial**. Editora Alta Books, 2016. E-book. ISBN 9786555206708. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555206708/>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CARVALHO, André C.; BERTOCCELLI, Rodrigo de P.; ALVIM, Tiago C.; et al. **Manual de Compliance**. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640898. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640898/>>. Acesso em: 11 mar. 2024.

CLEMENTE, F.; LIRIO, V. S. **Evidências internacionais de sonegação fiscal: uma análise a partir do modelo de Graetz, Reinganun e Wilde**. Estud. Econ., São Paulo, vol. 47, n. 3, p. 487-507, jul.-set. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-41614732fcv> . Acesso em : 12 de nov. 2024

De MELO, H. P. A.; de LIMA, A. C. **Da formalidade prescrita à cultura de integridade: escala de intensidade compliance como resposta às fraudes e riscos regulatórios no Brasil**. Revista Ambiente Contábil, v. 11, n. 1, p. 280-304, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/15404/10861> . Acesso em: 16 jun. 2024

EFC&T. **Compliance tributário: entenda sua importância e benefícios**. Disponível em: <<https://www.efct.com.br/compliance-tributario-entenda-sua-importancia-e-beneficios/>>. Acesso em: 10 nov. 2024

FABRETTI, L. C.; FABRETTI, D.; FABRETTI, D. R. **As micros e pequenas empresas e o simples nacional**. Editora Atlas, 2019.



FERLITO, G. G. L. **Análise do Programa de Compliance Fiscal em Escritórios de Contabilidade**. 2022. 24 f. Bacharelado em Ciências Contábeis – Universidade de Caxias do Sul - Trabalho de Conclusão de Curso - TCC II. Disponível em: <<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/12120/TCC%20Guilherme%20Glenn%20Lisboa%20Ferlito.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>.. Acesso em: 11 nov. 2024

Lauro Ishikawa e Moises Maciel , **A Contabilidade E O Compliance Como Instrumentos Necessários Para O Combate À Corrupção E À Boa Governança**., Disponível em: <<https://revista.mpc.pr.gov.br/index.php/RMPCPR/article/view/11/9>>. Acesso em: 11 nov. 2024

LIMA, Samuel Coelho. **Compliance Tributário: O papel do contador na prevenção de crimes do colarinho branco**. 2023. Monografia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5643/1/trabalho%20tcc%20Samuel%20finalizado.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2024

OLIVEIRA, Sofia. Raquel R. **Determinantes da Evasão Fiscal**. 2022. 54 f. Dissertação (Mestrado em Finanças e Fiscalidade) – Faculdade de Economia, Universidade do Porto. Disponível em: <<https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/143686/2/575525.pdf>>. Acesso em: 01 nov. 2024

Pesquisa Maturidade do Compliance no Brasil; KPMG 2019. Disponível em: <<https://kpmg.com/br/pt/home/insights/2019/10/pesquisa-maturidade-compliance.html>>. Acesso em: 01 nov. 2024

Programa De Compliance: O Que É, Benefícios E Como Implementá-lo. Atlas 2023. Disponível em: <<https://welcome.atlasgov.com/blog/compliance/programa-de-compliance/>>. Acesso em: 01 nov. 2024

RINALDI, Isabella Calamia. **Compliance tributário internacional: desafios e estratégias na gestão do IVA e o uso de paraísos fiscais**. Revista FT, v. 28, n. 139, out. 2024. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/compliance-tributario-internacional-desafios-e-estrategias-na-gestao-do-iva-e-o-uso-de-paraisos-fiscais/>>. Acesso em: 01 nov. 2024

ROCHA E MUCHOŁOWSKI, Adriano. **A importância do compliance tributário para as empresas: desafios e melhores práticas**. Disponível em:



<<https://www.rochaemucholowski.adv.br/a-importancia-do-compliance-tributario-para-as-empresas-desafios-e-melhores-praticas/>>. Acesso em: 13 nov. 2024

SIMONSEN, R. **Os desafios do compliance**. Cadernos FGV Projetos. Compliance, Gestão e Cultura Corporativa, 2011. Disponível em: <https://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/cadernos-fgv-projetos-no28-compliance-gestao-e-cultura-corporativa>. Acesso em: 10 nov. 2024

VALIDESOLUÇÕES. **Compliance tributário: os desafios da conformidade fiscal**. Disponível em: <<https://validesolucoes.com.br/compliance-tributario/>>. Acesso em: 10 nov. 2024

VITALIS, Aline. **Compliance fiscal e regulação fiscal cooperativa**. Revista Direito GV, v. 15, n. 1, São Paulo, jan.-abr. 2019, p. 4. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201904>>. Acesso em: 13 nov. 2024

XAVIER, O. C.; PIRES, S. R.; MARQUES, T. C.; SOARES, A. S. **Identificação de evasão fiscal utilizando dados abertos e inteligência artificial**. Revista de Administração Pública, v. 56, n. 3, p. 413-425, 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rap/a/5q38f9RdbQYSrZXF8zfDJqv/?format=pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2024